



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

(Processo SEI Nº 23.0.000049828-9)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 17/04/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 14:00 h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

UASG: 929488

TIPO: menor preço pelo item

MODO DE DISPUTA: aberto

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020 e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 1143886; e
- Processo SEI Nº 23.0.000049828-9.

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência;
Anexo	II	Planilha de Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta;
Anexo	IV	Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018
Anexo	V	Declaração de Vistoria Técnica
Anexo	VI	Modelo de Declaração de que atende às Leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/13
Anexo	VII	Minuta do Contrato

DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC (Palácio Barriga-Verde e Unidade Administrativa), em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.
2. A licitação será em item único, porém a empresa deverá apresentar a tabela com os valores unitários da manutenção de cada aparelho, conforme item 1.2 do Termo de Referência.
3. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O valor máximo aceitável para a contratação da totalidade do objeto desta licitação é de R\$ 463.314,00 (quatrocentos e sessenta e três mil trezentos e quatorze reais), conforme Planilha de Valores Máximos Admissíveis.
5. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Subação 1144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento de Despesa 3.3.90.39.17 (Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos) do Orçamento da ALESC.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema eletrônico de compras (www.compras.gov.br).
7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
9. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
10. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
11. Não poderá disputar esta licitação:
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALESC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) agente público vinculado à Alesc;
- j) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- k) empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- l) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;

12. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

14. O Licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

15. O Licitante deverá informar no sistema o valor total do item, que corresponderá ao valor global do contrato. Porém, após solicitação do Pregoeiro deverá encaminhar a proposta detalhada com todos os valores unitários.

16. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total ofertado pelo item, o qual corresponde pelo valor total da manutenção pelo valor de 12 (doze) meses,**

em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

17. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

b) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 40 da referida Lei Complementar;

g) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;

h) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

18. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

20. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

21. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

22. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

23. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

24. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na

hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema www.compras.gov.br.

25. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

26. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

27. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

28. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

29. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

30. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta no Anexo dos Valores Máximos Admissíveis), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

31. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

35. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

36. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.compras.gov.br.

37. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

38. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

39. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

40. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.

41. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

42. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

43. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

44. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

45. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM, que corresponde ao valor global do contrato** observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

46. A proposta de preços original devidamente atualizada e com o detalhamento dos valores

unitários e assinada pelo representante da empresa, conforme anexo da Proposta Comercial, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.

47. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para o ITEM, bem como dos itens que individualmente o compõem e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

48. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

49. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (as suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

50. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

51. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

52. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

53. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da ALESC ou com preços manifestamente inexequíveis.

54. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

55. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

56. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

57. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou firam os direitos dos demais licitantes.

58. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

DA HABILITAÇÃO

59. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

60. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da

proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

61. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

62. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, bem como da documentação complementar especificada neste edital.

63. Os licitantes deverão encaminhar no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

- a) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- b) declaração de que atende as leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/2013, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- c) habilitação econômico-financeira nos termos do item 8.2 do Termo de Referência;
- d) atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando, no mínimo por 36 (trinta e seis) meses, em períodos sucessivos ou não serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta Licitação.

64. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com o FGTS;
- f) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

65. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

66. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para

verificar as condições de habilitação dos licitantes.

67. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema compras.gov.br.

68. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

69. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

70. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

71. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

72. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

73. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

74. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

75. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

DO RECURSO

76. Caberá recurso em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação.

77. Após a fase de julgamento o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

78. Em seguida, após a fase de habilitação, o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

79. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

80. A apreciação se dará em fase única.

81. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

82. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

83. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da ALESC ou ao Diretor de Comunicação Social, conforme o caso e em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

84. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

85. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço *e-mail* junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

86. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato ou ata de registro de preços, por meio do sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico https://sei.alesc.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

87. Dúvidas referente ao cadastro no sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail sei@alesc.sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2532.

88. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência e/ou minuta do contrato encartado neste Edital.

89. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

90. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas nos Termo de Referência e minuta do contrato, encartados neste Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

91. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

92. A Coordenadoria de Licitações e Contratos, auxiliada pelo setor técnico ou comissão competente, decidirá sobre a impugnação do certame.

93. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

94. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Coordenadoria de Licitações e Contratos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

95. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DA VISTORIA

96. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

97. A vistoria será realizada apenas em dias úteis, das 13h às 18h, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

98. O agendamento se dará por meio da unidade requisitante, indicada no Termo de Referência, que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

99. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.

100. Caso a licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

101. A vistoria será acompanhada por representante da ALESC designado para esse fim.

DISPOSIÇÕES FINAIS

102. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar-se de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

103. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas

que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

104. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

105. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

106. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

107. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da ALESC

108. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

109. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na ALESC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

110. Integra o presente edital a minuta do contrato.

111. Em caso de dúvidas relacionadas ao sistema Compras.gov.br, o licitante deverá entrar em contato com o suporte do sistema, através do telefone **0800-978-9001**, ou do site **portaldeservicos.economia.gov.br** (suporte realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 20h).

DO FORO

112. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica do edital.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Alexandre Rodrigues Badotti
Coordenador de Licitações e Contratos

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC (Palácio Barriga-Verde e Unidade Administrativa).

1.2. QUADRO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS (Relação dos Equipamentos)

PALÁCIO BARRIGA VERDE (APARELHOS SPLITS E SELF CONTAINED)

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO				
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	CAPACIDADE - BTU/h	QUANTIDADE
PALÁCIO BARRIGA VERDE (SPLIT)				
1	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	30.000	11
2	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	24.000	2
3	SPLIT HIGH WALL	KOMECO	28.000	8
4	SPLIT HIGH WALL	ELGIN	18.000	55
5	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	9.000	39
6	SPLIT HIGH WALL	RHEEM	18.000	11
7	SPLIT HIGH WALL	RHEEM	9.000	11
8	AR-CONDICIONADO JANELA	ELECTROLUX	10.000	1
9	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	18.000	47
10	SPLIT HIGH WALL	KOMECO	18.000	35
11	SPLIT HIGH WALL	ELECTROLUX	18.000	13
12	SPLIT HIGH WALL	KOMECO	9.000	25
13	SPLIT HIGH WALL	AGRATTO	18.000	37
14	SPLIT HIGH WALL	CONSUL	9.000	3
15	SPLIT HIGH WALL	ELGIN	9.000	14
16	SPLIT HIGH WALL	GREE	9.000	1

17	SPLIT HIGH WALL	ELGIN	30.000	1
18	SPLIT HIGH WALL	CONSUL	18.000	14
19	SPLIT HIGH WALL	GREE	12.000	1
20	SPLIT HIGH WALL	YORK	9.000	2
21	SPLIT HIGH WALL	YORK	12.000	2
22	SPLIT PISO/TETO	ELGIN	36.000	2
23	SPLIT CASSETE	CARRIER	60.000	4
24	SPLIT HIGH WALL	SPRINGER	9.000	1
25	BI SPLIT DUTADO COM CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE	DAIKIN	48.000	2
26	SPLIT HIGH WALL	ELECTROLUX	9.000	2
27	SPLIT HIGH WALL	ELECTROLUX	12.000	1
28	SPLIT PISO/TETO	RHEEM	60.000	1
29	AR-CONDICIONADO JANELA	CONSUL	18.000	1
30	AR-CONDICIONADO SELF CONTAINED	SPRING CARRIER	90.000	2
PALÁCIO BARRIGA VERDE (AR-CONDICIONADO CENTRAL)				
31	BOMBA DE ÁGUA GELADA	KBS	NÃO SE APLICA	2
32	CLIMATIZADOR AHU	TRANE - MODELO WDTA	NÃO SE APLICA	9
33	CLIMATIZADOR FANCOLETE CASSETE	TRANE - MODELO CWCS 40/20	NÃO SE APLICA	10
34	CLIMATIZADOR FANCOLETE CASSETE	TRANE	NÃO SE APLICA	30
35	EXAUSTOR		NÃO SE APLICA	7
36	CLIMATIZADOR FANCOLETE CASSETE	KOMECO	NÃO SE APLICA	4
37	CONJUNTOS DE CALEFAÇÃO DO PLENÁRIO	NÃO CONSTA	NÃO SE APLICA	2
38	IONIZADORES NO SISTEMA DO PLENÁRIO	NÃO CONSTA	NÃO SE APLICA	2
39	TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS	NÃO CONSTA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
40	VÁLVULAS DE BLOQUEIO, CONTROLE DE BALANCEAMENTO HIDRÁULICO;	TRANE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
41	VARIADORES DE FREQUÊNCIA	TRANE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

42	REDES DE DUTOS DE INSUFLAMENTO, ELEMENTOS DE DIFUSÃO DE AR	TRANE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
43	CONTROLES E CONTROLADORAS DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO	TRANE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
44	CLIMATIZADOR TIPO FANCOLETE CASSETE	TRANE	NÃO CONSTA	2
UNIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE ALDO SCHNEIDER (SPLIT)				
45	SPLIT CASSETE	DAIKIN	9.000	4
46	SPLIT CASSETE	DAIKIN	30.000	32
47	SPLIT CASSETE	FUJITSU	24.000	81
48	SPLIT CASSETE	FUJITSU	18.000	59
49	SPLIT CASSETE	DAIKIN	38.000	9
50	SPLIT CASSETE	DAIKIN	48.000	10
51	REDES DE DUTOS DE INSUFLAMENTO, ELEMENTOS DE DIFUSÃO DE AR	DAIKIN	120.000	2
52	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	18.000	3
53	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	9.000	1
54	SPLIT HIGH WALL	KOMECO	18.000	1
55	SPLIT HIGH WALL	DAIKIN	9.000	1

1.2.1 A planilha orçamentária da proposta deverá compor valores pagos unitário por máquina conforme item

1.2. Quadro Quantitativo de Serviços, e a estimativa mensal e anual da despesa, tendo em vista o número de equipamentos indicados para cada item.

1.2.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

1.2.3.1. Será considerada primeira classificada a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo, bem como no edital de licitação, apresentar o **“MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO (MENOR VALOR TOTAL ESTIMADO)”**.

1.2.3.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

1.2.3.3. A proposta final da licitante vencedora, reajustada para contemplar o valor final ofertado, não poderá conter valores superiores aos que foram estimados pela ALESC, sendo que esta verificação será feita para todos os itens que compõem o **LOTE ÚNICO**, sob pena de desclassificação.

1.2.3.4. A licitante vencedora deverá, ainda, apresentar a decomposição do valor total ofertado para a parcela fixa de remuneração (item 001 ao 053 do Lote Único -serviços de manutenção), a qual consiste da precificação, item a item com valores unitários, (mensais (por item e total estimado) e totais (anual estimado (por item e valor total), do quadro de equipamentos constante do item 1.2. deste Termo, sob pena de desclassificação.

1.3 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1.3.1. Manutenção Preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, assegurando a qualidade da eficiência operacional. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento consertado a uma operação mais próxima possível das condições, com melhor eficiência e menor consumo de energia. A periodicidade da manutenção preventiva será executada conforme PMOC elaborado pelo engenheiro responsável técnico da CONTRATADA, com supervisão da Coordenadoria de Serviços Técnicos.

1.3.2. Os serviços de manutenção preventiva de aparelhos englobarão no mínimo as seguintes rotinas:

1.3.3. limpar externa e internamente o equipamento com produto antifungos e antibactérias e acessórios em geral;

1.3.4. limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;

1.3.5. desobstruir e limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;

1.3.6. verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;

1.3.7. verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;

1.3.8. verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;

1.3.9. verificar estado e ajustar a tensão das correias;

1.3.10. verificar e corrigir vazamentos de ar, óleo e fluido refrigerante repondo a quantidade necessária ao perfeito funcionamento dos aparelhos;

1.3.11. verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;

1.3.12. verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;

1.3.13. conferir regulagem dos termostatos;

1.3.14. verificar vibração do capilar;

1.3.15. eliminar danos e corrosão na estrutura da máquina;

1.3.16. corrigir danos no isolamento térmico da máquina;

1.3.17. verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção, corrigir se necessário;

1.3.18. verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;

1.3.19. verificar funcionamento das resistências de caráter, substituindo aquelas defeituosas;

1.3.20. medir tensão de alimentação;

1.3.21. medir correntes elétricas dos motores;

1.3.22. medir correntes elétricas dos compressores;

1.3.23. medir temperatura de insuflamento;

1.3.24. medir temperatura de retorno;

1.3.25. medir temperatura ambiente;

1.3.26. medir temperatura do ar externo;

1.3.27. verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;

1.3.28. limpar os filtros e as grelhas.

AR-CONDICIONADO CENTRAL

A manutenção preventiva e corretiva do Sistema do ar-condicionado Central **deverá ser feita em todo o sistema**, excetuados os dois chillers;

MANUTENÇÃO DOS CONTROLES

- 1.3.29. inspeção visual da planta;
- 1.3.30. inspeção visual dos controladores;
- 1.3.31. inspeção visual das interligações elétricas dos controladores e quadros elétricos;
- 1.3.32. reaperto dos bornes dos controladores e quadros elétricos;
- 1.3.33. teste de funcionamento das bombas;
- 1.3.34. teste de funcionamento das torres;
- 1.3.35. teste de funcionalidade das rotinas de controle das bag;
- 1.3.36. teste de funcionalidade das rotinas de controle das bac;
- 1.3.37. teste de funcionalidade das rotinas de controle das torres;
- 1.3.38. verificação das configurações do tracer summit;
- 1.3.39. verificação da operação do sistema de controle da planta de água gelada e sistema hvac;
- 1.3.40. atualizações do software de gerenciamento predial;

AR-CONDICIONADO CENTRAL

MANUTENÇÃO DAS BOMBAS DE ÁGUA GELADA

- 1.3.41. verificação do gabinete e estado geral de conservação do equipamento;
- 1.3.42. verificação do estado do selo mecânico;
- 1.3.43. verificação da prensa estopa e reapertar, se necessário;
- 1.3.44. inspeção dos manômetros e termômetros;
- 1.3.45. inspeção dos rolamentos dos motores das bombas centrífugas;
- 1.3.46. inspeção do macho do acoplamento e reaperto dos parafusos;
- 1.3.47. limpeza dos filtros;
- 1.3.48. lubrificação de descansos de chumaceiras e rodam. motor elétrico;
- 1.3.49. inspeção da válvula de retenção;
- 1.3.50. medição e registro do consumo elétrico dos motores;
- 1.3.51. reaperto das conexões elétricas do motor;
- 1.3.52. medição e registro da isolação elétrica do motor;

AR-CONDICIONADO CENTRAL

MANUTENÇÃO DOS CLIMATIZADORES

- 1.3.53. verificação do estado de superfície e limpeza do equipamento;
- 1.3.54. limpeza dos filtros metálicos;
- 1.3.55. inspeção dos rolamentos do motor e apoios dos ventiladores;
- 1.3.56. verificação funcionamento termostato, válvula e resistências;
- 1.3.57. verificação e registro das temperaturas;
- 1.3.58. limpeza da bandeja do condensado e sifão;
- 1.3.59. lubrificação dos apoios dos ventiladores;
- 1.3.60. limpeza da serpentina e rotores dos ventiladores;
- 1.3.61. medição e registro de tensão e corrente elétrica;

1.3.62. reaperto das conexões elétricas;

AR-CONDICIONADO CENTRAL

MANUTENÇÃO DOS EXAUSTORES

1.3.63. verificação dos gabinetes e conservação do equipamento;

1.3.64. verificação de ruído nos rolamentos e rotores do ventilador;

1.3.65. verificação da tensão e alinhamento das correias de transmissão;

1.3.66. prova de funcionamento do ventilador;

1.3.67. lubrificação dos rolamentos e rotor do ventilador;

1.3.68. inspeção dos amortecedores de vibração;

1.3.69. limpeza dos rotores dos ventiladores;

1.3.70. medição e registro do consumo elétrico do equipamento;

1.3.71. reaperto das conexões elétricas;

1.3.72. medição e registro da isolação elétrica do motor;

MANUTENÇÃO DOS SELF CONTAINED

1.3.73. verificação da pressão do gás refrigerante;

1.3.74. verificação dos filtros (limpeza/troca);

1.3.75. verificação do estado de limpeza das serpentinas;

MANUTENÇÃO DOS SPLITS DUTADOS COM CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE

1.3.76. verificação dos sistemas de comandos de temperatura e umidade;

1.3.77. verificação da pressão do gás refrigerante;

1.3.78. verificação dos filtros (limpeza/troca);

1.3.79. verificação dos dutos e grelhas de retorno (estados e limpeza);

1.4. As rotinas de manutenção, apresentadas nos itens acima, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto desta contratação, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos aparelhos ou para otimizar os processos.

1.4.1. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, no horário das 07h às 19h de segunda feira a sexta feira em dias úteis.

1.4.2. Nenhum pagamento adicional, a título de pagamento de serviços (de manutenção preventiva ou corretiva), será efetuado à Contratada. Nestes termos, salientamos que as despesas logísticas, bem como os custos dos insumos básicos, tais como filtros, óleo e gás, deverão estar incluídos nos preços unitários. Os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA conforme item 1.2 Quadro Quantitativo de Serviços.

1.4.3. A CONTRATADA, no momento da assinatura do Contrato, deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC assinado pelo seu engenheiro responsável técnico. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas durante o período de 12 (doze) meses, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme especificações da NBR 13971/97 da ABNT. Além disso, a contratada deverá manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC e divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios **mensais**.

1.5. Manutenção Corretiva (Chamado Técnico): tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos dos aparelhos de ar condicionado às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante, **ressalvados aqueles que necessitarem dos orçamentos dos insumos para preservação da instalação conforme consta no item 7.12.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que se apresentarem danificadas, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários.

1.5.1. Este tipo de chamado deverá ser raro, em sendo a manutenção preventiva realizada devidamente. Assim, a demanda de manutenção corretiva, será acionada sempre que a preventiva falhar, essa manutenção indica uma estratégia de contingência para garantir a continuidade das operações, minimizando as paralisações não planejadas, **e nenhum pagamento adicional será efetuado aos serviços descritos inerentes às correções;**

1.5.2. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas nos equipamentos, detectadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.

1.5.3. **Considera-se o chamado técnico concluído quando a falha for diagnosticada e reparada**, não podendo ser cobrado outro chamado técnico até que esta condição seja implementada.

1.5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um ou mais membros da sua equipe técnica, no **prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas** após ter sido realizado o CHAMADO DE EMERGÊNCIA (Via telefone, *whatsapp* ou *e-mail*), mesmo que não haja a emissão da Ordem de Serviço, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento. Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha, os materiais necessários para a solução do problema e a data para o restabelecimento, procedimentos a serem adotados. Após aprovação do cronograma de reestabelecimento, a CONTRATADA deverá executar cumprindo os prazos estabelecidos, responsabilizando-se, sem ônus para o CONTRATANTE, por qualquer mau dimensionamento no cronograma em relação à necessidade de técnicos, carga horária estabelecida, entre outros. Esse relatório/cronograma deverá ser entregue ao fiscal da contratação no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas após a comunicação do chamado de emergência.**

1.5.5. A manutenção corretiva, mão de obra necessária para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem consertados. Toda a mão de obra para os levantamentos e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.5.6. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, WhatsApp e email).

1.5.7. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

1.5.8. observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

1.5.9. zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

1.5.10. manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar;

1.5.11. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou

multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

1.5.12. manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição conforme item 7.12, quando necessário;

1.5.13. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

1.5.14. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

1.5.15. garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e manter um responsável técnico habilitado.

1.5.16. A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

1.5.17. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar-condicionado.

1.5.18. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosão nos equipamentos de ar-condicionado.

1.5.19. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

1.5.20. Caso o CONTRATANTE constata qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

1.5.21. A CONTRATADA deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, EPI's (equipamentos de proteção individual), aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

1.5.22. A CONTRATADA deverá fornecer, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação da Coordenadoria de Serviços Técnicos, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.5.23. A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal da contratação, para que seja realizada a avaliação todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos, após atestados pelo Fiscal, ele emitirá o termo de descarte do material.

1.5.24. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a retirada e a destinação legal (de acordo com as normas vigentes) das sucatas das peças, componentes, acessórios e demais itens danificados do elevador e/ou de seu sistema e instalações que não possam mais ser utilizados, devidamente autorizados pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da Contratante.

1.5.25. A CONTRATADA deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo fiscal da contratação, e não se escusar-se da responsabilidade do item 7.12.;

1.5.26. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser **recondicionados** ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, além de serem submetidos à aprovação pelo fiscal da contratação.

1.5.27. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada à fiscalização.

1.5.28. Não serão aceitos orçamentos de materiais de reposição com marcas distintas das existentes, devendo ser obedecidas às recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios da Coordenadoria de Serviços Técnicos. Deverá ser apresentada nota fiscal que identifique o fabricante/fornecedor a fim de comprovação da originalidade dela.

1.5.29. A contratada deverá informar quando houver fornecedor exclusivo do componente.

1.5.30. fornecimento e instalação de bombas de drenagem para ar-condicionado novas, na quantidade que for necessária para o perfeito funcionamento dos aparelhos, quando não houver como consertá-las; ressalvado disposto no item 7.12.;

1.5.31. revisão periódica dos suportes das unidades condensadoras para verificação de suas condições estruturais por motivo de segurança, realizando a recuperação das estruturas quando for possível ou substituindo por novas quando for necessário, conforme padrão existente, que permita a segurança e o pleno funcionamento dos aparelhos garantindo a correta fixação e sustentáculo dos mesmos, sendo o custo a encargo da CONTRATADA;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é imprescindível para garantir a funcionalidade do sistema de climatização da CONTRATANTE. Trata-se da conservação do patrimônio da ALESC, bem como da garantia da salubridade térmica, da qualidade do ar para todos os usuários dos departamentos e da refrigeração das unidades que abrigam as salas de sessões e reuniões do Plenário.

2.2 No entanto, para um bom desempenho se faz necessária a manutenção regular, além de ajudar a prevenir problemas imprevisíveis das quais podem resultar danos significativos se não forem tratados em tempo hábil.

2.3. Optou-se pela contratação especializada dada necessidade de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, para atender a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC (Palácio Barriga-Verde e Unidade Administrativa).

2.4. Estudo Técnico Preliminar foi explanado de forma sintetizada os reais motivos para a prestação contínua da manutenção dos serviços, sendo que é fundamental o sistema de climatização, bem como existem normativas obrigatórias para o devido uso correto.

3. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

3.1. A elaboração de pesquisa de preço, atualmente é feita pelo setor da Coordenadoria de Recursos de Materiais - CRM, a qual realiza pesquisas de preço para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

3.2. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços poderão ser à conta da dotação orçamentária dos recursos consignados no orçamento da:

Órgão/Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa
----------------------------	---------------------

4. DA NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem contratados são de natureza comum e de serviços continuados, imperiosos ao adequado funcionamento da infraestrutura da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, cujo padrões de desempenho e qualidade atendem às especificações usuais de mercado, contudo, a descontinuidade dos serviços ocasionaria prejuízos às atividades.

4.2. A natureza do objeto não se enquadra como sendo luxo, conforme Decreto nº 2.355/2022, a qual dispõe sobre categoria comum e de luxo no âmbito da Administração Pública.

5. PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. **O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias.**

5.2. Por ocasião da assinatura do contrato a empresa adjudicada deverá entregar em meio digital (informatizado) a planilha de preços da exequibilidade (orçamento detalhado) conforme item **1.2. quadro quantitativo de serviços** dos preços unitários, mensal e anual, bem como cronograma da manutenção mensal;

5.3. **O prazo de vigência contratual** será de até **12 (doze) meses** a contar da assinatura do Contrato, podendo ser renovado, desde que comprovada a vantajosidade econômica das condições do termo, por 12 meses, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até 10 (dez) anos.

5.3.1. **O prazo para a execução dos serviços de emergência será de 24 (vinte quatro) horas**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou comunicação verbal (telefone) e escrita (ofício, WhatsApp e email) pela ALESC.

5.3.2. O pedido de renovação de prazo deverá ser solicitado com no mínimo 60 (sessenta) dias antes de exaurir o prazo contratual;

5.3.3. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento, e a empresa deverá comprovar estar em dia com as obrigações de regularidades fiscais.

5.3.4. Os **serviços serão prestados na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC** Palácio Barriga-Verde: Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310. CEP: 88020-900 - Florianópolis e **Unidade Administrativa:** localizada na Unidade Administrativa, sito à Avenida Mauro Ramos - 300 - Centro - Florianópolis – SC – CEP 88020-300, no horário das 07h às 19h de segunda feira a sexta feira em dias úteis, mediante prévio agendamento por meio dos telefones: (48) 3221-2535 ou (48) 3221-2536.

5.3.5. Caso o dia estipulado recaia em dias de feriados, ponto facultativo ou final de semana, deverá o técnico responsável da contratada reagendar com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes com o Fiscal técnico responsável da contratante.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual.

6.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Edital.

6.3. Designar Fiscal, mediante Portaria, para fiscalizar a execução dos serviços, bem como, acompanhar o cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações contratuais e legais referentes à manutenção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados, conforme Ato da Mesa 317/2020.

6.4 Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

6.5 Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

6.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

6.8 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.10 Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; e

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, garantindo a conservação dos serviços executados;

7.2. Iniciar os serviços na data estabelecida neste instrumento;

7.3. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do instrumento contratual, limitada ao seu objeto pactuado;

7.4. Os serviços continuados do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

7.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na manutenção dos objetos deste Termo de Referência, ressalvados aqueles que necessitarem dos orçamentos dos insumos para preservação da instalação; conforme item 7.12;

7.6. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência da prestação dos serviços realizados, bem como, providenciar a imediata readequação dos mesmos;

7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto dos serviços prestados;

7.8. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Coordenadoria de Serviços Técnicos, sem qualquer ônus adicional;

7.8.1. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, não permitir participação de consórcio, por se tratar de uma manutenção de condicionadores, as empresas têm condição de absorver o objeto da licitação;

7.8.2. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8.3. A estender ao Contrato o objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

7.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à ALESC

ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços prestados;

7.9.1. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

7.10. Manter endereço eletrônico (e-mail, *whatsapp*, telefone) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.10.1 Cabe ressaltar que na manutenção preventiva estará incluída corretiva, o objetivo principal da licitação é evitar que o maquinário seja parado parcialmente ou na sua totalidade.

7.11. Realizar cadastro no Portal Externo da ALESC (https://sei.alesc.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/perguntas-frequentes/como-assinar-documentos-como-usuario-externo/>)

7.12. Quando se tratar de aquisição de fornecimento de peças, componentes e acessórios, a contratada terá que elaborar ORÇAMENTO das peças no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Ficando a cargo da ALESC a aquisição dessas peças, componentes ou acessórios;

A ALESC se resguarda no direito de realizar Pesquisa de Preços própria, caso não opte por adquirir do menor orçamento apresentado pela Contratada

7.13. Após o orçamento enviado pela Contratada, caso a ALESC verifique a necessidade de mais peças/componentes para aquisição, caberá à Contratada o ônus destas demandas.

7.14. Quando se tratar de filtros, óleo e gás, esse fornecimento estará incluído no custo da manutenção.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - TÉCNICO OPERACIONAL

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.1.1. A empresa vencedora do certame quando da assinatura do contrato, deverá comprovar **possuir responsável técnico com registro junto ao CREA-SC**, devidamente registrado no seu quadro funcional, (passível de comprovação mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho), que será o responsável técnico pelo acompanhamento do contrato, por emitir os relatórios de manutenção e relatório individualizado com histórico dos equipamentos, orientar os trabalhos de conserto e responder à fiscalização durante todo o período de vigência do contrato. A execução do objeto deverá ser realizada por mão de obra qualificada, pessoal treinado e capacitado para tal, devidamente identificados e uniformizados, devendo ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços, bem como as normas que regulamentam a segurança do trabalho vigente.

O profissional responsável técnico da empresa deverá fazer visitas mensais ao objeto do contrato, comunicando com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência ao contratante fiscal do contrato o dia e horário da visita.

8.1.2. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando, no mínimo por 36 (trinta e seis) meses, em períodos sucessivos ou não serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência.

8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.3. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.4. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

8.2.5. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

8.2.6. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

8.2.7. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

8.2.8. Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

8.2.9. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

8.2.10. As memórias de cálculo de cada índice, firmadas por profissional da área contábil, deverão ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

8.2.11. Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento).

8.2.12. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

8.2.13. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.3. DA VISTORIA

8.3.1. A licitante deverá apresentar declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 63, §2º e §3º.

9. DOS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. A contratada deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras –NBR, publicadas

pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

9.11.1. Para os serviços que envolvam a utilização de aparelhos elétricos e eletrodomésticos em geral, a Contratada observará a Resolução Conama nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento

9.11.2. A Contratada deverá oferecer aos empregados todos os treinamentos de segurança do trabalho necessários para a execução dos serviços, além de atender aos demais critérios de saúde e segurança do trabalho previstos em legislação específica, em especial as NRs, para garantir a saúde e segurança de todos na execução dos serviços.

9.11.2.1. A Contratada deverá evitar o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

9.12. Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO's, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFC's, Halons, CTC e tricloroetano).

9.13. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

9.14. A Contratada declara que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho;

9.15. A Contratada declara que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitado pela Contratante

9.16. NORMAS TÉCNICAS:

9.16.1. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

9.16.2. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial: a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16.401-1 – Instalações de ar-condicionado; a NBR 13.971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;

9.16.3. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

9.16.4. Às normas técnicas específicas, se houver (Lei Federal Nº 13.589 de 04/01/2018 - Portaria Nº 3.523 de 28/08/1998, do Ministério da Saúde - NR 32);

9.16.5. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

9.16.6. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR-23: Proteção Contra Incêndios;

9.16.7. À Resolução CONFEA nº 425/98 (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART);

9.16.8. À Resolução CONAMA nº 340/03;

9.16.9. À Resolução 09/2003 da ANVISA.

10. DO RECEBIMENTO DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30

(trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

10.2 No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

10.3 O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

10.4 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

10.5 Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.6 Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

10.7 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

10.8 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

10.9 Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

10.10 No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

10.11 Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

10.12 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

10.13 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

10.14 A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “b”, “c” e “d” deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” deste Contrato, bem como nos itens “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.11.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.11.4 os danos que dela provierem para a Contratante;

11.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.13 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.14 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, com aplicação subsidiária do Decreto Estadual 1.228/21, art. 1º, §3º.

11.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Qualquer alteração nas quantidades estabelecidas, assim como na metodologia executiva, dependerá de prévia aprovação formal da Fiscalização.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. Será exigido da contratada, apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da data de assinatura do presente Contrato, prorrogáveis por igual período a critério do órgão contratante, do comprovante de prestação de garantia de execução contratual.

13.3. A contratada poderá optar pelas modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. A garantia terá validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

- 13.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 13.6. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.7. Prejuízos diretos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 13.8. Multas contratuais aplicadas pela à contratada;
- 13.9. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 13.10. No caso de readequação do valor do Contrato em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação por parte da Contratada, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.
- 13.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.14. Será considerada extinta a garantia:
- 13.15. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato e que não restam pendências;
- 13.16. Com a expiração do prazo de validade da garantia.
- 13.17. O resgate, pela Contratada, estará vinculado ao encerramento do Contrato e do prazo de vigência da garantia, desde que não restem pendências contratuais.

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

I. PARA CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTITATIVO (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC	12	R\$ 38.609,50	R\$ 463.314,00

II. PARA ANÁLISE DA PROPOSTA ATUALIZADA

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA	POTÊNCIA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	30.000	11	R\$ 55,00	R\$ 605,00	R\$ 7.260,00
2	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	24.000	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
3	SPLIT HIGH WALL	KOMECO	28.000	8	R\$ 55,00	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
4	SPLIT HIGH WALL	ELGIN	18.000	55	R\$ 55,00	R\$ 3.025,00	R\$ 36.300,00
5	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	9.000	39	R\$ 55,00	R\$ 2.145,00	R\$ 25.740,00
6	SPLIT HIGH WALL	RHEEM	18.000	11	R\$ 55,00	R\$ 605,00	R\$ 7.260,00
7	SPLIT HIGH WALL	RHEEM	9.000	11	R\$ 55,00	R\$ 605,00	R\$ 7.260,00
8	AR-CONDICIONADO JANELA	ELECTROLUX	10.000	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 660,00
9	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	18.000	47	R\$ 55,00	R\$ 2.585,00	R\$ 31.020,00
10	SPLIT HIGH WALL	KOMECO	18.000	35	R\$ 55,00	R\$ 1.925,00	R\$ 23.100,00
11	SPLIT HIGH WALL	ELECTROLUX	18.000	13	R\$ 55,00	R\$ 715,00	R\$ 8.580,00
12	SPLIT HIGH WALL	KOMECO	9.000	25	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00	R\$ 16.500,00
13	SPLIT HIGH WALL	AGRATTO	18.000	37	R\$ 55,00	R\$ 2.035,00	R\$ 24.420,00
14	SPLIT HIGH WALL	CONSUL	9.000	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
15	SPLIT HIGH WALL	ELGIN	9.000	14	R\$ 55,00	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00
16	SPLIT HIGH WALL	GREE	9.000	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 660,00
17	SPLIT HIGH WALL	ELGIN	30.000	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 660,00
18	SPLIT HIGH WALL	CONSUL	18.000	14	R\$ 55,00	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00
19	SPLIT HIGH WALL	GREE	12.000	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 660,00
20	SPLIT HIGH WALL	YORK	9.000	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
21	SPLIT HIGH WALL	YORK	12.000	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
22	SPLIT PISO/TETO	ELGIN	36.000	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
23	SPLIT CASSETE	CARRIER	60.000	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
24	SPLIT HIGH WALL	SPRINGER	9.000	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 660,00
25	BI SPLIT DUTADO COM CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE	DAIKIN	48.000	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
26	SPLIT HIGH WALL	ELECTROLUX	9.000	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
27	SPLIT HIGH WALL	ELECTROLUX	12.000	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 660,00
28	SPLIT PISO/TETO	RHEEM	60.000	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00
29	AR-CONDICIONADO JANELA	CONSUL	18.000	1	R\$ 79,50	R\$ 79,50	R\$ 954,00
30	AR-CONDICIONADO SELF CONTAINED	SPRING CARRIER	90.000	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
31	BOMBA DE ÁGUA GELADA	KBS	NÃO SE APLICA	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
32	CLIMATIZADOR AHU	TRANE - MODELO WDTA	NÃO SE APLICA	9	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00

33	CLIMATIZADOR FANCOLETE CASSETTE	TRANE - MODELO CWCS 40/20	NÃO SE APLICA	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
34	CLIMATIZADOR FANCOLETE CASSETTE	TRANE	NÃO SE APLICA	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
35	EXAUSTOR		NÃO SE APLICA	7	R\$ 55,00	R\$ 605,00	R\$ 4.620,00
36	CLIMATIZADOR FANCOLETE CASSETTE	KOMECO	24.000	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
37	TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS APROX 100 METROS	NÃO CONSTA	NÃO SE APLICA	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
38	VÁLVULAS DE BLOQUEIO, CONTROLE DE BALANCEAMENTO HIDRÁULICO;	TRANE	NÃO SE APLICA	51	R\$ 15,00	R\$ 765,00	R\$ 9.180,00
39	VARIADORES DE FREQUÊNCIA	TRANE	NÃO SE APLICA	3	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
40	REDES DE DUTOS DE INSUFLAMENTO, ELEMENTOS DE DIFUSÃO DE AR	TRANE	NÃO SE APLICA	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
41	CONTROLES E CONTROLADORAS DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO	TRANE	NÃO SE APLICA	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
42	CLIMATIZADOR TIPO FANCOLETE CASSETTE	TRANE	30.000	7	R\$ 70,00	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
43	SPLIT CASSETTE	DAIKIN	9.000	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
44	SPLIT CASSETTE	DAIKIN	30.000	32	R\$ 70,00	R\$ 2.240,00	R\$ 26.880,00
45	SPLIT CASSETTE	FUJITSU	24.000	81	R\$ 50,00	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00
46	SPLIT CASSETTE	FUJITSU	18.000	59	R\$ 50,00	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400,00
47	SPLIT CASSETTE	DAIKIN	38.000	9	R\$ 70,00	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
48	SPLIT CASSETTE	DAIKIN	48.000	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
49	REDES DE DUTOS DE INSUFLAMENTO, ELEMENTOS DE DIFUSÃO DE AR	DAIKIN	120.000	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
50	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	18.000	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
51	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	9.000	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 660,00
52	SPLIT HIGH WALL	KOMECO	18.000	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 660,00
53	SPLIT HIGH WALL	DAIKIN	9.000	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 660,00
VALOR TOTAL ADMISSÍVEL						R\$ 38.609,50	R\$ 463.314,00

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____ - _____ ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA	POTÊNCIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	30.000	11			
2	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	24.000	2			
3	SPLIT HIGH WALL	KOMECO	28.000	8			
4	SPLIT HIGH WALL	ELGIN	18.000	55			
5	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	9.000	39			
6	SPLIT HIGH WALL	RHEEM	18.000	11			
7	SPLIT HIGH WALL	RHEEM	9.000	11			
8	AR-CONDICIONADO JANELA	ELECTROLUX	10.000	1			
9	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	18.000	47			
10	SPLIT HIGH WALL	KOMECO	18.000	35			
11	SPLIT HIGH WALL	ELECTROLUX	18.000	13			
12	SPLIT HIGH WALL	KOMECO	9.000	25			
13	SPLIT HIGH WALL	AGRATTO	18.000	37			

14	SPLIT HIGH WALL	CONSUL	9.000	3			
15	SPLIT HIGH WALL	ELGIN	9.000	14			
16	SPLIT HIGH WALL	GREE	9.000	1			
17	SPLIT HIGH WALL	ELGIN	30.000	1			
18	SPLIT HIGH WALL	CONSUL	18.000	14			
19	SPLIT HIGH WALL	GREE	12.000	1			
20	SPLIT HIGH WALL	YORK	9.000	2			
21	SPLIT HIGH WALL	YORK	12.000	2			
22	SPLIT PISO/TETO	ELGIN	36.000	2			
23	SPLIT CASSETE	CARRIER	60.000	4			
24	SPLIT HIGH WALL	SPRINGER	9.000	1			
25	BI SPLIT DUTADO COM CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE	DAIKIN	48.000	2			
26	SPLIT HIGH WALL	ELECTROLUX	9.000	2			
27	SPLIT HIGH WALL	ELECTROLUX	12.000	1			
28	SPLIT PISO/TETO	RHEEM	60.000	1			
29	AR-CONDICIONADO JANELA	CONSUL	18.000	1			
30	AR-CONDICIONADO SELF CONTAINED	SPRING CARRIER	90.000	2			
31	BOMBA DE ÁGUA GELADA	KBS	NÃO SE APLICA	2			
32	CLIMATIZADOR AHU	TRANE - MODELO WDTA	NÃO SE APLICA	9			
33	CLIMATIZADOR FANCOLETE CASSETE	TRANE - MODELO CWCS 40/20	NÃO SE APLICA	10			
34	CLIMATIZADOR FANCOLETE CASSETE	TRANE	NÃO SE APLICA	30			
35	EXAUSTOR		NÃO SE APLICA	7			
36	CLIMATIZADOR FANCOLETE CASSETE	KOMECO	24.000	2			
37	TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS APROX 100 METROS	NÃO CONSTA	NÃO SE APLICA	1			
38	VÁLVULAS DE BLOQUEIO, CONTROLE DE BALANCEAMENTO HIDRÁULICO;	TRANE	NÃO SE APLICA	51			
39	VARIADORES DE FREQUÊNCIA	TRANE	NÃO SE APLICA	3			

40	REDES DE DUTOS DE INSUFLAMENTO, ELEMENTOS DE DIFUSÃO DE AR	TRANE	NÃO SE APLICA	1			
41	CONTROLES E CONTROLADORAS DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO	TRANE	NÃO SE APLICA	1			
42	CLIMATIZADOR TIPO FANCOLETE CASSETE	TRANE	30.000	7			
43	SPLIT CASSETE	DAIKIN	9.000	4			
44	SPLIT CASSETE	DAIKIN	30.000	32			
45	SPLIT CASSETE	FUJITSU	24.000	81			
46	SPLIT CASSETE	FUJITSU	18.000	59			
47	SPLIT CASSETE	DAIKIN	38.000	9			
48	SPLIT CASSETE	DAIKIN	48.000	10			
49	REDES DE DUTOS DE INSUFLAMENTO, ELEMENTOS DE DIFUSÃO DE AR	DAIKIN	120.000	2			
50	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	18.000	3			
51	SPLIT HIGH WALL	MIDEA	9.000	1			
52	SPLIT HIGH WALL	KOMECO	18.000	1			
53	SPLIT HIGH WALL	DAIKIN	9.000	1			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							

I. A presente proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias;

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro de que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2024.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante/contratada/detentora da ata, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A licitante/contratada/detentora da ata, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Contratante.
6. A licitante/contratada/detentora da ata, fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao Contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2024.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A licitante declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, dispensando a realização de vistoria, nos termos do art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

OU

A licitante declara que realizou vistoria, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2024.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS NºS 10.732/98 e 16.003/13

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico #pregão#, promovida pela ALESC, a empresa _____ estabelecida na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____

_____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela **ALESC**.

Florianópolis/SC ____ de _____ de 2024

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/....., QUE CELEBRAM ENTRE SI A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA E A EMPRESA
.....

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alexandre Lencina Fagundes, e por seu Diretor Administrativo, Vitor Luiz Soares Bartelega, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada contratada, neste ato representado(a) por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos

serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC (Palácio Barriga-Verde e Unidade Administrativa), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada manifestação do Fiscal do Contrato e/ou Gestor, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e
- c) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

6.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

6.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar

documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade da vigência do Contrato.

7.2. O prazo de um ano será contado a partir do dia 20/02/2024, data da consolidação da Pesquisa de Preços

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas Edital, garantindo a conservação dos serviços executados;

9.1.21. Iniciar os serviços na data estabelecida neste instrumento;

9.1.22. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do instrumento contratual, limitada ao seu objeto pactuado;

9.1.23. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na manutenção dos objetos deste Contrato, ressalvados aqueles que necessitarem dos orçamentos dos insumos para preservação da instalação; conforme item 9.33;

9.1.24. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto dos serviços prestados;

9.1.25. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Coordenadoria de Serviços Técnicos, sem qualquer ônus adicional;

9.1.26. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, não permitir participação de consórcio, por se tratar de uma manutenção de condicionadores, as empresas têm condição de absorver o objeto da licitação;

9.1.27. Estender ao Contrato o objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

9.1.28. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

9.1.29. Manter endereço eletrônico (e-mail, *whatsapp*, telefone) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9.1.30. Na manutenção preventiva estará incluída corretiva, o objetivo principal da licitação é evitar que o maquinário seja parado parcialmente ou na sua totalidade.

9.1.31. Realizar cadastro no Portal Externo da ALESC (https://sei.alesc.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/perguntas-frequentes/como-assinar-documentos-como-usuario-externo/>)

9.1.32. Quando se tratar de aquisição de fornecimento de peças, componentes e acessórios, a contratada terá que elaborar ORÇAMENTO das peças no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Ficando a cargo da ALESC a aquisição dessas peças, componentes ou acessórios;

9.1.33. A ALESC se resguarda no direito de realizar Pesquisa de Preços própria, caso não opte por adquirir do menor orçamento apresentado pela Contratada

9.1.34. Após o orçamento enviado pela Contratada, caso a ALESC verifique a necessidade de mais peças/componentes para aquisição, caberá à Contratada o ônus destas demandas.

9.1.35. Quando se tratar de filtros, óleo e gás, esse fornecimento estará incluído no custo da manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Será exigido da contratada, apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da data de assinatura do presente Contrato, prorrogáveis por igual período a critério do órgão contratante, do comprovante de prestação de garantia de execução contratual.

11.3. A contratada poderá optar pelas modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A garantia terá validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. Prejuízos diretos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

11.5.3. Multas contratuais aplicadas pela à contratada;

11.5.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

11.6. No caso de readequação do valor do Contrato em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação por parte da Contratada, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato e que não restam pendências;

11.10.1. Com a expiração do prazo de validade da garantia.

11.11. O resgate, pela Contratada, estará vinculado ao encerramento do Contrato e do prazo de vigência da garantia, desde que não restem pendências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2 Moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.4 Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e 33.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos) do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

17.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

17.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega

CONTRATADA

[Representante Legal]



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 22/03/2024, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 25/03/2024, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES, Presidente de Comissão Legal**, em 26/03/2024, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1182644** e o código CRC **8068FF45**.